



Ambasciata d'Italia
Brasília

**EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA SELEÇÃO DE SEGURADORA QUE OFEREÇA PLANO DE SAÚDE PARA OS FUNCIONÁRIOS LOCAIS DA REDE DIPLOMÁTICO-CONSULAR ITALIANA NO BRASIL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HOSPITALAR E DE ASSISTÊNCIA MÉDICA/AMBULATORIAL
CIG n. 8679178C40**

A proposta deverá ser assinada pelo representante legal (ou procurador) da empresa, carimbada e entregue pessoalmente ou enviada para:

EMBAIXADA REPÚBLICA DA ITÁLIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO PLANO DE SAÚDE
SES Quadra 807 Lote 30
Brasília – DF – 70.420-900

No envelope, deverá estar escrito grande, nos dois lados: "**NÃO ABRIR / NON APRIRE**"

Assunto: Contratação de plano de saúde para os funcionários locais da rede diplomático-consular italiana no Brasil com prestação de serviço hospitalar e de assistência médica/ambulatorial.

1. DO OBJETO

A EMBAIXADA DA REPÚBLICA DA ITÁLIA, Representação Diplomática Estrangeira, com sede no SES Quadra 807 Lote 30, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.420-900, torna público a todos os interessados, a realização do processo licitatório em epígrafe, do tipo melhor custo-benefício, para contratação de plano de saúde, sem coparticipação, devidamente autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar - ANS para os funcionários locais da rede diplomático-consular italiana no Brasil e seus respectivos dependentes, nos termos do Decreto do Ministério das Relações Exteriores italiano n. 192 de 02 de novembro de 2017 e da Diretiva Europeia n. 2014/24/UE. A área de abrangência do plano será nacional, em todo o território brasileiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

O objeto será adjudicado à licitante que ofertar o melhor custo-benefício anual, por beneficiário, assim entendido como amplitude da cobertura dos serviços e procedimentos, abrangência nacional, rede de atendimento (credenciada ou própria) e valor.



Ambasciata d'Italia
Brasília

3. DOS PRAZOS E INFORMAÇÕES

3.1. Do local de entrega (ou envio postal) das propostas e documentos:

EMBAIXADA REPÚBLICA DA ITÁLIA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
LICITAÇÃO PLANO DE SAÚDE
SES Quadra 807 Lote 30– Asa Sul
Brasília (DF) – 70.420-900

No envelope, deverá estar escrito grande, nos dois lados: “NÃO ABRIR / NON APRIRE”

- 3.2. Recebimento das propostas: das 08h00min do dia 24/03/2021 **até as 18h00min do dia 07/04/2021**. O horário de funcionamento da Embaixada República da Itália para recebimento de propostas é de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h. No período indicado, não haverá expediente no dia 02 de abril (sexta-feira).
- 3.3. Em caso de envio postal, fará prova o carimbo com a data de postagem, desde que a correspondência chegue até às 18h00min do dia 09 de abril de 2021. Não serão consideradas as propostas postadas após a data máxima estabelecida na cláusula 3.2.
- 3.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 3.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
- 3.6. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos quanto ao Edital, aos seus Anexos e ao processo licitatório poderão ser solicitados por qualquer pessoa, física ou jurídica, até às 23h59min do dia 30/03/2021, exclusivamente por meio de correspondência eletrônica, ao e-mail amministrazione.brasilia@esteri.it, com o assunto: “LICITAÇÃO PLANO DE SAÚDE – ESCLARECIMENTOS”.

Respostas sobre pedidos de esclarecimentos de interesse comum serão publicadas no site da Embaixada até 01/04/2021. Será responsabilidade das empresas interessadas acompanhar as atualizações no site:



Ambasciata d'Italia
Brasília

<http://www.ambbrasil.esteri.it/> -> "Bandi di gara e contratti (ex art. 37)" -> "Bandi di gara" -> "2021"
-> "Edital para contratação de plano de saúde para os funcionários locais da rede diplomático-consular italiana no Brasil com prestação de serviço hospitalar e de assistência médica/ambulatorial"

5. DA PARTICIPAÇÃO

Só poderão participar deste processo licitatório seguradoras e operadoras de planos de saúde legalmente estabelecidas na República Federativa do Brasil que atendam aos seguintes requisitos:

- ser do ramo pertinente ao objeto descrito;
- que ofereça cobertura em todo o território nacional brasileiro;
- que esteja devidamente registrada na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar);
- que não se encontre sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- que não tenha débitos com o Estado italiano;
- que não tenha sido condenada por corrupção, no Brasil ou na Itália;
- que se enquadre no art. 4º, XI, da Resolução Normativa – RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, da ANS;
- que o possua o último IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) igual ou superior a 0,7.

Não serão admitidas propostas enviadas por intermediários, corretores e afins.

6. DO PROCEDIMENTO E DA HABILITAÇÃO:

6.1 Cada participante deverá enviar um envelope lacrado, composto de outros dois envelopes lacrados:

- Um envelope lacrado com a documentação para a habilitação, descrita na cláusula 6.2, no qual conste na parte externa: LICITAÇÃO PLANO DE SAÚDE – HABILITAÇÃO;
- Um envelope lacrado com a proposta de preço, no qual conste na parte externa: LICITAÇÃO PLANO DE SAÚDE – PROPOSTA;

6.2 A proponente, dentro do envelope a ser enviado para a habilitação, deverá predispor:

- certidão atualizada (menos de 60 dias) de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- certidão atualizada e em curso de validade de regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual do Estado na qual se encontra sediada a seguradora;



Ambasciata d'Italia
Brasília

- certidão atualizada e em curso de validade de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em curso de validade;
- certidão Simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado no qual se encontra sediada a seguradora;
- certidão de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, em curso de validade, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado no qual se encontra sediada a seguradora;
- declaração da proponente, em papel timbrado, datada e assinada por representante legal, de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da administração pública brasileira de qualquer esfera ou italiana de qualquer esfera.
- declaração da proponente, em papel timbrado, datada e assinada por representante legal, que se enquadra no art. 4º, XI, da Resolução Normativa – RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, da ANS;
- prova de Registro na ANS da licitante, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- prova de registro na ANS do plano ofertado, necessariamente de abrangência geográfica nacional, bem como da segmentação assistencial oferecida, mediante declaração expedida pela citada autarquia ou indicação do número de registro.
- Prova do resultado do último IDSS (Índice de Desempenho da Saúde Suplementar) disponibilizado pela ANS.
- Anexo 1 deste Edital devidamente preenchido, rubricado e assinado;
- Anexo 2 deste Edital devidamente assinado.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. No envelope "LICITAÇÃO PLANO DE SAÚDE – PROPOSTA ", a licitante deverá apresentar sua proposta contendo o valor mensal e anual global para a execução dos serviços propostos, já considerados e inclusos todos os tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto. A licitante deverá, ainda, discriminar o valor individual do plano de saúde para cada faixa-etária de beneficiários (titulares e dependentes), mensal e anual.

7.2. A proposta deverá estar acompanhada de informações acerca da Rede Credenciada/Referenciada de prestadores de serviços médicos, em âmbito nacional, com especificação acerca da inexistência de carências, bem como de planilha de preços, com o detalhamento de todos os elementos que influenciam no custo operacional.



Ambasciata d'Italia
Brasília

7.2.1. A participante deverá, ainda, indicar todos os estabelecimentos da REDE CREDENCIADA em cada capital indicada na cláusula 13.7, indicando a quantidade de estabelecimentos credenciados de cada tipo (ex. hospitais, clínica, consultórios, laboratórios etc.).

7.3. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicional.

7.3.1. Informa-se que, nos termos da Convenção de Viena e da Constituição Federal, **a Embaixada da República da Itália é isenta de IOF** sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou, ainda, relativas a títulos ou valores imobiliários. A Declaração do Ministério das Relações Exteriores comprovando o benefício será oportunamente apresentada à licitante vencedora.

7.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, isso é, em BRL Real.

7.6. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada em ata.

7.7. A proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da abertura da sessão para abertura dos envelopes, prevista para 13 de abril de 2021.

7.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.10. Se incorreta a proposta, esta será desclassificada e se passará à análise da proposta seguinte.

7.11. Serão desclassificadas as propostas que: sejam apresentadas em moeda estrangeira, que apresentem preços excessivos, bem como aquelas que cotarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos operacionais são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto. Consideram-se manifestamente inexequíveis, aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida e forem destoantes da análise de mercado realizada por esta Embaixada.

7.12. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



Ambasciata d'Italia
Brasília

8. DO CONTRATO

Após 35 dias corridos da formalização do vencedor deste certame, a Embaixada da República da Itália, nos termos da legislação italiana, convocará a licitante vencedora que terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Para a assinatura do contrato, é obrigatório o cumprimento do estabelecido na cláusula 12.1 deste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É facultada à Embaixada da República da Itália, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão para abertura dos envelopes.

9.2. Fica assegurado à Embaixada da República da Itália o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão Julgadora poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

9.5. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.7. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins deste Edital, do respectivo contrato e dos serviços a serem prestados consideram-se:

Ambasciata d'Italia a Brasília – SES Qd. 807 Lt. 30, Asa Sul, Brasília (DF) – Brasile – 70.420-900
+55 61 3442 9900 | www.ambbrasilia.esteri.it



Ambasciata d'Italia
Brasília

- ANS: Agência Nacional de Saúde Suplementar é a agência reguladora vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo setor de planos de saúde no Brasil.
- USUÁRIOS: Os inscritos no plano de assistência à saúde na condição de beneficiários: titulares e dependentes.
- BENEFICIÁRIO TITULAR: o empregado, vinculado à rede diplomático/consular italiana no Brasil, e devidamente comprovado por apresentação de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) no ato da assinatura do contrato.
- BENEFICIÁRIO DEPENDENTE:
 - cônjuges, sob dependência econômica financeira do beneficiário titular e que possuam renda anual, em 2020, de até 15.334,21 reais.
 - filhos de até 24 (vinte e quatro) anos, sob dependência econômica financeira do beneficiário titular e que possuam renda anual, em 2020, de até 21.593,60 reais.
 - filhos entre 24 (vinte e quatro) e 26 (vinte e seis anos) anos, sob dependência econômica financeira do beneficiário titular e que possuam renda anual, em 2020, de até 15.334,21 reais.
- MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO TITULAR - Valor a ser estabelecido para pagamento quando do preenchimento do termo de adesão ao plano de assistência à saúde coletivo empresarial, incluindo os seus dependentes, incluindo o valor correspondente à mensalidade dos beneficiários dependentes.
- REDE CREDENCIADA - Hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do plano de assistência à saúde coletivo empresarial por intermédio da Contratada.
- ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que a Contratada oferece rede credenciada, composta por instituições e profissionais na área de medicina, terapia e outras especialidades previstas no Rol de Procedimentos e Eventos da ANS.
- OPERADORA: empresa com registro junto a ANS responsável pela prestação de assistência médica ambulatorial e hospitalar, fisioterápica, psicológica e farmacêutica na internação, compreendendo partos e tratamentos, centro de terapia intensiva, ou similar, para tratamento das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, com cobertura e rede credenciada a nível nacional (Brasil) e garantia de atendimento ambulatorial, de urgência e emergência em todo território nacional, na forma disciplinada pela Lei nº 9.656, de 1998 e normativos expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).



Ambasciata d'Italia
Brasília

- PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE: É um serviço oferecido por operadora, empresa privada de assistência à saúde, com o intuito de prestar assistência médica e hospitalar.
- CARÊNCIA: É o tempo que o beneficiário terá que esperar para ser atendido pelo plano de assistência à saúde em um determinado procedimento, observado os regramentos da ANS.
- ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE: é a listagem mínima obrigatória de exames, consultas, cirurgias e demais procedimentos que os planos de saúde devem oferecer aos consumidores. O Rol é atualizado a cada dois anos pela ANS.

11. DOS BENEFICIÁRIOS

11.1. São beneficiários dos serviços, objeto do Contrato:

a) Os empregados celetistas da Embaixada da República Itália com sede em Brasília; dos Consulados-Gerais da Itália em São Paulo, no Rio de Janeiro, no Paraná e em Rio Grande do Sul com sede nas respectivas capitais dos Estados da Federação Brasileira nos quais estão sediados; dos Consulados da Itália em Minas Gerais e em Pernambuco com sede nas respectivas capitais dos Estados da Federação Brasileira nos quais estão sediados. Incluem-se, também, como beneficiários, os empregados que eventualmente tenham sido destacados para trabalharem nos Institutos Italianos de Cultura (em São Paulo e no Rio de Janeiro) e em outros municípios, como, por exemplo, os empregados do Consulado-Geral da Itália no Rio de Janeiro destacados no município de Vitória (ES).

b) O cônjuge, legalmente comprovado, dependente do empregado conforme supra descrito na alínea "a" deste artigo, com renda anual, em 2020, de até 15.334,21 reais;

c) O filho de até 24 (vinte e quatro) anos dependente do empregado conforme supra descrito na alínea "a" deste artigo com renda anual, em 2020, de até 21.593,60 reais.

d) O filho entre 24 (vinte e quatro) anos e 26 (vinte e seis anos) anos dependente do empregado conforme supra descrito na alínea "a" deste artigo com renda anual, em 2020, de até de até 15.334,21 reais.

11.2. O beneficiário titular será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

- a) Por falecimento.
- b) Por demissão.



Ambasciata d'Italia
Brasília

- c) Quando este solicitar a sua exclusão.
- d) Por aposentadoria.

11.3. O beneficiário dependente será excluído do plano de assistência à saúde coletivo empresarial nos seguintes casos:

- a) Por falecimento.
- b) Quando o titular ao qual estiver vinculado for excluído.
- c) Quando o titular perder a condição de beneficiário.
- d) Quando o dependente perder a condição de beneficiário conforme item 11.1 "a" e "b".

11.4. O beneficiário titular quando demitido sem justa causa ou aposentado **não** poderá solicitar a permanência no plano, nos termos da legislação brasileira em vigor. Nada impede que, quando desvinculado do plano ora contratado, o beneficiário titular e dependentes migre(m) para outro plano oferecido pela contratada, desde que não exista ônus para a contratante, observado os regramentos da ANS sobre o assunto.

11.5. Para fins de atendimento, os beneficiários deverão observar os regramentos da Contratada quanto a procedimento para autorização de utilização da rede da Contratada ou por ela credenciada/referenciada, perante a qual se identificarão, mediante apresentação da carteira de identidade e respectivo cartão de identificação.

11.6. Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão gratuitamente carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela Contratada.

11.7. É responsabilidade do empregado solicitar formalmente à Contratante que a Contratada, por intermédio da área de gestão de pessoas, exclua ou inclua seus dependentes.

11.8. Na hipótese de falecimento do titular ou dependente a cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.

11.9. Em caso de morte do titular, não será assegurado direito de permanência aos beneficiários dependentes. Nada impede que, quando desvinculado do plano ora contratado, os beneficiários



Ambasciata d'Italia
Brasília

dependentes migrem para outro plano oferecido pela contratada, desde que não exista ônus para a contratante, observado os regramentos da ANS sobre o assunto.

12. DAS ADESÕES

12.1. A partir da formalização do vencedor, conforme cláusula 8, a vencedora da licitação terá 05 (cinco) dias úteis para encaminhar a lista de documentos necessários para preenchimento dos termos de adesão pelos empregados/beneficiários.

12.2. **As adesões serão livres de carência.** A Embaixada da República da Itália, portanto, não aceitará propostas que contenham carências, independentemente do tipo de procedimento. A cobertura deverá estar válida para todos os beneficiários da data de início da vigência do contrato. No caso de novos beneficiários (titulares ou dependentes), a vigência deverá ter início, sem carência, em até 05 (cinco) dias úteis da solicitação por parte da Embaixada.

12.3. **O pagamento das mensalidades, tanto dos beneficiários titulares quanto dos beneficiários, será integral custeado pela Embaixada da República da Itália, independentemente de qual Consulado o beneficiário titular esteja vinculado.**

13. DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA

13.1 A Contratada deverá disponibilizar em ampla rede própria ou credenciada atendimentos de urgência/emergência aos beneficiários, a qualquer dia e hora. A Contratada deverá disponibilizar em ampla rede própria ou credenciada atendimentos médicos e ambulatoriais.

13.2 A rede credenciada deverá atender os casos de atendimento de urgência e emergência, devendo a unidade hospitalar ou equivalente dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

13.3 Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.

13.4 Na hipótese da substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por vontade da Contratada durante o período de internação do beneficiário, esta obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar.



Ambasciata d'Italia
Brasília

13.5 Nos casos em que a substituição de estabelecimento hospitalar ocorrer por infração às normas sanitárias, durante o período de internação, a Contratada arcará com a responsabilidade pela transferência imediata do beneficiário para outro estabelecimento equivalente ou superior, garantindo a continuidade da assistência sem qualquer ônus adicional.

13.6. Os beneficiários terão direito à livre escolha dos médicos, hospitais, prontossocorros, laboratórios e outros serviços complementares de diagnóstico e terapia pelos quais serão atendidos, desde que constantes na lista credenciada disponibilizada pela Contratada. Os beneficiários utilizarão os serviços da lista de prestadores referenciados/credenciados, dentro dos padrões.

13.7. Além dos demais hospitais conveniados, a Contratada deverá oferecer cobertura em, pelo menos, três dos hospitais listados para cada capital abaixo indicada, com exceção do município de São Paulo para o qual a Contratada deverá oferecer cobertura em, pelo menos, quatro dos hospitais listados.

- a) No caso de Brasília (DF) e dos municípios do Rio de Janeiro (RJ), do Recife (PE) e de São Paulo (SP), os hospitais da Rede D'Or serão considerados como um único hospital. A cobertura na Rede D'Or será obrigatória nas referidas cidades, conforme detalhes abaixo;
- b) no caso específico de Brasília (DF), o Hospital e Maternidade Brasília serão considerados um único hospital;
- c) no caso específico do município de São Paulo (SP), a cobertura mínima deverá ser em quatro dos seis hospitais listados;
- d) no caso específico do município de São Paulo (SP), entende-se como Hospital Alemão Oswaldo Cruz a Unidade Sede e/ou Unidade Vergueiro, sendo portando admitido a cobertura em apenas uma das unidades;
- e) no caso específico de Vitória (ES), a cobertura mínima deverá ser nos três hospitais listados para a Região Metropolitana da Grande Vitória;
- f) a cobertura mínima indicada para cada capital deverá conter pelo menos um hospital com serviço de maternidade.

BELO HORIZONTE (MG):

1) Hospital Mater Dei: <https://www.materdei.com.br/>

2) Hospital Felício Rocho: <https://www.feliciorocho.org.br/>



Ambasciata d'Italia
Brasília

- 3) Hospital Biocor: <https://www.biocor.com.br/>
- 4) Hospital Life Center: <https://www.hospitallifecenter.com.br/>
- 5) Hospital Madre Teresa: <https://www.hospitalmadreteresa.org.br/site/index.aspx>

BRASÍLIA (DF):

1) Cobertura obrigatória: Rede D'Or (a cobertura deverá abranger todos os hospitais da Rede D'Or localizados em Brasília, sendo facultativa a cobertura no "DF Star"):

<https://www.rededorsaoluiz.com.br/unidades/em/df>

- 2) Hospital Sírio Libanês: <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/unidade-brasilia/Paginas/brasilia.aspx>
- 3) Hospital e Maternidade Brasília: <https://hospitalbrasilia.com.br/pt> e <https://www.maternidadebrasilia.com.br/pt>
- 4) Hospital Santa Lucia: <http://www.santalucia.com.br/>
- 5) Hospital Daher: <https://hospitaldaher.com.br/>

CURITIBA (PR):

- 1) Hospital Marcelino Champagnat: <https://www.hospitalmarcelino.com.br/>
- 2) Hospital e Maternidade Nossa Senhora das Graças: <https://www.hnsg.org.br/>
- 3) Hospital Sugisawa: <https://www.hospitalsugisawa.com.br/>
- 4) Hospital da Cruz Vermelha: <http://www.cruzvermelhapr.com.br/>
- 5) Hospital São Vicente: <http://www.saovicentecuritiba.com.br/>

PORTO ALEGRE (RS):

- 1) Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre: <https://www.santacasa.org.br/>
- 2) Hospital Moinhos de Vento: <https://www.hospitalmoinhos.org.br/institucional>
- 3) Hospital Mãe de Deus: <https://www.maededeus.com.br/>
- 4) Hospital Divina Providência: <http://divinaprovidencia.org.br/>
- 5) Hospital Ernesto Dornelles: <https://www.hed.com.br/>

RECIFE (PE):

1) Cobertura obrigatória: Rede D'Or (a cobertura deverá abranger todos os hospitais da Rede D'Or localizados no município do Recife): <https://www.rededorsaoluiz.com.br/unidades/em/pe>

2) Real Hospital Português de Beneficência (Real Hospital Português): <http://rhp.com.br/>

Ambasciata d'Italia a Brasília – SES Qd. 807 Lt. 30, Asa Sul, Brasília (DF) – Brasile – 70.420-900
+55 61 3442 9900 | www.ambbrasilia.esteri.it



Ambasciata d'Italia
Brasília

3) Hospital Santa Joana Recife: <https://www.hospitalsantajoanarecife.com.br/>

4) Hospital Albert Sabin: <http://hospitalalbertsabin.com.br/>

RIO DE JANEIRO (RJ):

1) Cobertura obrigatória: Rede D'Or (no caso da Rede D'Or, a cobertura deverá abranger pelo menos onze dos seus principais hospitais localizados na cidade do Rio de Janeiro, sendo facultativa a cobertura no "Hospital Copa D'Or Star"): <https://www.rededorsaoluiz.com.br/unidades/em/rj>

2) Pro Cardíaco: <https://www.hospitalprocardiaco.com.br/>

3) Samaritano: <https://botafogo.hospitalsamaritano.com.br/>

4) São Lucas: <https://saolucascopacabana.com.br/pt>

5) Hospital São Vicente de Paulo: <http://www.hsvp.org.br/>

SÃO PAULO (SP):

1) Cobertura obrigatória: Rede D'Or (no caso da Rede D'Or, a cobertura deverá abranger todos os hospitais da Rede D'Or localizados no município de São Paulo, sendo facultativa a cobertura no "Vila Nova Star"): <https://www.rededorsaoluiz.com.br/unidades/em/sp>

2) Hospital Israelita Albert Einstein: <https://www.einstein.br/Pages/Home.aspx>

3) Hospital Sírio Libanês: <https://www.hospitalsiriolibanes.org.br/Paginas/nova-home.aspx>

4) Hospital das Clínicas da FMUSP: <https://site.hcrp.usp.br/>

5) Hospital Alemão Oswaldo Cruz (Unidade Sede e/ou Unidade Vergueiro): <https://www.hospitaloswaldocruz.org.br/>

6) BP Beneficência Portuguesa: <https://www.bp.org.br/>

GRANDE VITÓRIA (ES):

1) Hospital Santa Rita: <http://www.santarita.org.br/>

2) Vila Velha Hospital: <http://www.vilavelhahospital.com.br/>

3) Vitória Apart Hospital: <https://www2.vitoriaaparthospital.com.br/>

13.8. A contratada deverá oferecer uma ampla rede de cobertura médico/ambulatorial nas sete cidades indicadas na cláusula 13.7. O tamanho da rede credenciada informado nos termos da cláusula 7.2.1 será, inclusive, fator de análise pela Embaixada da República da Itália e, em caso de empate, será utilizado para desempate de propostas de iguais valores,



Ambasciata d'Italia
Brasília

13.8.1. Em caso de empate, será considerada vencedora a licitante que oferecer a maior cobertura nos hospitais indicados na cláusula 13.7; em caso de novo empate, será considerada vencedora a licitante que oferecer a maior cobertura em consultórios médicos; em caso de novo empate, será considerada vencedora a licitante que oferecer a maior cobertura em laboratórios; em caso de novo empate, será considerada vencedora a licitante que oferecer a maior cobertura em laboratórios; em caso de novo empate, será considerado vencedora a licitante que possuir o maior Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) disponibilizado pela ANS; em caso de novo empate, será realizado sorteio.

14. DA COBERTURA

14.1. O plano de saúde oferecido deverá ser do tipo hospitalar com obstetrícia e cobertura odontológica.

14.2. Deverão ser cobertos, no mínimo, todos os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, incluindo as próteses, órteses e seus acessórios que necessitam de cirurgia para serem colocados ou retirados (materiais implantáveis) e os procedimentos e tratamentos oncológicos.

14.3. Deverão estar inclusos na apólice todos os procedimentos ginecológicos e obstétricos necessários durante uma gravidez, sem limitação de atendimento, incluindo completo pré-natal e o próprio parto. Conforme legislação em vigor, o recém-nascido deverá estar coberto durante os primeiros 30 dias após o parto, natural ou adotivo, independentemente da sua inclusão no plano. Tal direito, bem como a inclusão do recém-nascido no plano, independem do parto ter sido coberto pela operadora.

14.4. Não deverá haver limites para cobertura para consultas médicas e fisioterápicas, exames e número de dias em internações, mesmo em leitos de alta tecnologia (UTI/CTI). As exceções são somente para sessões de psicoterapia, terapia ocupacional, consultas com nutricionistas e fonoaudiólogos, que podem ser limitadas ao mínimo estabelecido pela ANS.

14.5. Também não podem ser limitadas as quantidades de dias para internações hospitalares e em UTI, nos termos da Lei n. 9.656/98 que garante aos beneficiários de planos de saúde a internação sem limite de prazo. Caberá ao médico assistente do Beneficiário (titular ou dependente) determinar o tempo necessário de internação.



Ambasciata d'Italia
Brasília

14.6. Em caso de internação, terá direito à cobertura de despesas de diária de um acompanhante no local da internação se for menor de 18 anos ou com idade igual ou superior a 60 anos. Portadores de necessidades especiais também têm esse direito, se o médico assistente recomendar, com exceção dos casos de CTI.

14.7. **Deverão estar cobertos, sem limites:** exame de PCR e sorologia (IgG e IgM) para a detecção do vírus sars-cov-2, além de todo e qualquer atendimento/procedimento necessário, inclusive internação hospitalar, em caso de positividade para a doença covid-19.

15. DO QUADRO DE PESSOAL

15.1 O Quadro Funcional, na data de publicação deste edital, é composto por 88 empregados com 65 dependentes:

FAIXA ETÁRIA	TITULAR	DEPENDENTES
0-18	-	40
19-23	-	5
24-28	3	2
29-33	9	2
34-38	15	1
39-43	17	5
44-48	10	2
49-53	9	3
54-58	12	4
Acima de 59	13	1
Total	88	65

15.2 A adesão dos beneficiários titulares será obrigatória. A adesão dos beneficiários dependentes, por sua vez, dependerá de solicitação por parte do beneficiário titular e o atendimento aos requisitos previstos na legislação italiana. Os quantitativos apresentados, portanto, representam uma demanda estimada, não configurando obrigação por parte da Contratante ou dos seus empregados para aderirem efetivamente na sua totalidade, devendo serem pagas apenas as quantidades correspondentes ao número de empregados e respectivos dependentes que efetivamente aderirem ao plano de assistência à saúde.



Ambasciata d'Italia
Brasília

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 4 anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente italiana e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Embaixada da República Itália;
- c) a Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.2 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação do Contrato.

16.3 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

17. RESPONSÁVEL ÚNICO PELO PROCEDIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO

17.1 Conforme previsto pela legislação italiana, declara-se que o Responsável Único pelo Procedimento (RUP) é o Agente contábil, Sr. Enzo Sperduti. A contratante e a contratada, no ato da assinatura do contrato, indicarão, no mínimo, um funcionário cada responsável pela gestão do contrato.

17.2 Toda a gestão do contrato será realizada pelo Departamento Administrativo da Embaixada da República da Itália em Brasília. Portanto, independentemente de qual Consulado o beneficiário esteja vinculado, a gestão do contrato deverá ocorrer sempre por meio do Departamento Administrativo da Embaixada da República da Itália.

17.3 Tratando-se de apólice de plano de saúde integrativa, o atendimento deverá estar restrito à rede credenciada da contratada. Eventuais pedidos de reembolso de procedimentos realizados fora da rede credenciada deverão ser aceitos pela contratada apenas se solicitado por meio do Departamento Administrativo da Embaixada da República da Itália. Pedidos de reembolsos solicitados diretamente pelos beneficiários (titular ou dependente) não deverão ser considerados pela contratada.

17.4 A inclusão ou exclusão de beneficiário (titular ou dependente) deverá ocorrer única e exclusivamente por solicitação formal do Departamento Administrativo da Embaixada da República da Itália.



Ambasciata d'Italia
Brasília

17.5 Qualquer informação sobre o contrato, deverá ser fornecida pela contratada apenas ao Departamento Administrativo da Embaixada da República da Itália. A fatura mensal e o boleto para pagamento deverão ser enviados para o Departamento Administrativo da Embaixada da República da Itália.

Este Edital e seus anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço: www.ambbrasil.esteri.it ou poderão ser solicitados ao seguinte e-mail: amministrazione.brasilia@esteri.it, com o título EDITAL PLANO DE SAÚDE.

Brasília, 23 de março de 2021

Francesco Azzarello
Embaixador